



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 288/2017 LICITAÇÃO

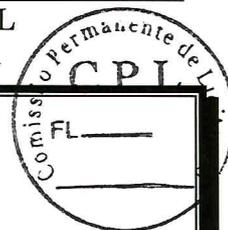
Ref. Processo nº 2017/04/0013

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Interessados (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de compras.

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, inciso II da Lei. 8666/93.



RELATÓRIO

Trata os presentes autos de análise técnica/ jurídica sobre a possibilidade de contratação de serviços de Anestesiologia para o Sistema Municipal de Saúde de Castanhal na Rede Própria e serviços conveniados, englobando todos os serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados no sistema de informação ambulatorial – SIA, Sistema de informação hospitalar- SIH, Sistema único de saúde- SUS, na pessoa jurídica da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará- COOPANEST

Ressalta-se que nos presentes autos há justificativa da Comissão de Licitação para a prestação de serviços, no qual evidencia a necessidade da contratação dos serviços a serem ajustados.

É o relatório. Passo a análise.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra.** Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição.

Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,*



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". (grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

No caso em apreço a responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar para execução dos serviços requeridos.

Após análise da Justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, verifica-se que referido serviço revela-se imperioso visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, por se tratar de serviços de fundamental importância, pois visa a continuidade aos serviços de saúde, e proporcionar condições satisfatórias e de relevância para a região, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação de notória especialização.

Conforme documentos juntados ao processo, a Cooperativa e profissionais técnicos que compõe o corpo técnico, possuem vasta experiência em licitações e contratos administrativos, no qual evidenciam conhecimentos especializados em anestesia.

Dos documentos que instruem os autos, verifica-se que os profissionais que pertencem a cooperativa, possuem vasto conhecimento no ramo, além de que encontra amparo no Conselho Regional de Medicina.

Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização dos profissionais da cooperativa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas no presente contrato.

Em relação ao objeto do contrato, na apreciação das atividades a serem desempenhadas, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

função conhecimentos técnicos, e específicos com especialidade na área de anestesia.

Em que pese ao preço da prestação de serviços verifica-se que a proposta de preços encontra viabilidade moldes do art. 26, inc.III da Lei nº 8.666/93.

Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de na área, que incluam vasta experiência na Administração Pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **Possibilidade jurídica** à justificativa de inexigibilidade de licitação, que deve transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica citada acima.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 27 de abril de 2017.


Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal